POLÍTICA FINANCEIRA CORPORATIVA DA AGEM

1. Introdução

A gestão financeira de uma organização empresarial não constitui apenas uma função operacional ligada à contabilidade, tesouraria ou fiscalidade, configurando-se antes como um eixo estratégico essencial para garantir a sustentabilidade, a integridade e a legalidade de todas as atividades económicas da entidade. No caso da AGEM (doravante, "AGEM" ou a "Companhia"), cuja atividade empresarial implica operações comerciais com fornecedores nacionais e internacionais, clientes públicos e privados, bem como relações financeiras com entidades bancárias e terceiros, a existência de uma **Política Financeira Corporativa** sólida, homogénea e juridicamente fundamentada revela-se indispensável para prevenir riscos económicos, reputacionais, penais e de cumprimento normativo.

Neste contexto, a presente Política Financeira Corporativa integra-se de forma orgânica no Sistema de Compliance Penal da AGEM, em cumprimento do disposto no artigo 31.º bis do Código Penal, na Lei 10/2010, de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, na Lei das Sociedades de Capital, na Lei Geral Tributária, na normativa mercantil e contabilística em vigor, bem como na normativa setorial aplicável às atividades desenvolvidas pela Companhia.

Do mesmo modo, esta Política inspira-se nos princípios de bom governo corporativo e nas melhores práticas internacionais em matéria de ética e transparência financeira, tomando como referência a Norma UNE 19601 de Sistemas de Gestão de Compliance Penal, a ISO 37001 sobre Sistemas de Gestão Antissuborno, as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais e a Diretiva (UE) 2014/95 relativa à divulgação de informações não financeiras e de sustentabilidade.

Consequentemente, a presente Política não se limita a estabelecer normas contabilísticas ou fiscais, incorporando antes uma abordagem preventiva, ética e de diligência devida, garantindo que todas as operações financeiras da AGEM sejam realizadas com plena transparência, rastreabilidade e sujeição à legalidade em vigor, evitando qualquer forma de opacidade, fraude ou corrupção que possa comprometer a responsabilidade administrativa, civil ou penal da Companhia, dos seus diretores ou dos seus colaboradores.

Do mesmo modo, esta Política articula-se em coerência com o Código Ético e de Conduta da AGEM, a Política Anticorrupção e Antissuborno, a Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo, a Política de Diligência Devida com Terceiros e os restantes instrumentos internos de controlo e cumprimento, formando um quadro normativo único, transversal e integrado para toda a organização.

2. Objeto

O objeto desta Política Financeira Corporativa é definir, com caráter geral e vinculativo, os princípios, obrigações e diretrizes que devem reger o planeamento, a execução, o controlo, a supervisão e o reporte de todas as operações financeiras realizadas pela AGEM, com o fim de garantir que:

- Todas as transações económicas, independentemente da sua natureza, montante ou contraparte, se desenvolvam com plena legalidade, integridade e transparência.
- Sejam aplicados mecanismos de diligência devida que permitam prevenir e detetar operações irregulares, ilícitas ou contrárias ao Código Ético da Companhia.
- Sejam estabelecidos sistemas de controlo interno e de segregação de funções que evitem conflitos de interesse, fraudes financeiras ou incumprimentos normativos.
- Seja garantida a rastreabilidade contabilística e documental de todas as operações, de modo que possam ser auditadas interna e externamente, cumprindo os requisitos das autoridades tributárias, mercantis e financeiras.
- Seja promovida uma cultura corporativa de ética financeira em que todos os colaboradores e diretores atuem com responsabilidade, diligência e respeito pela normativa em vigor.

Em suma, a Política Financeira Corporativa tem caráter preventivo, organizativo e disciplinar, servindo tanto para evitar riscos como para proporcionar um quadro de atuação claro caso ocorram irregularidades ou incumprimentos em matéria financeira.

3. Âmbito de aplicação

Esta Política é de aplicação obrigatória para:

- O Administrador Único da AGEM, na sua qualidade de órgão máximo de governo e supervisão da gestão financeira.
- O Compliance Officer, enquanto responsável pela implementação, acompanhamento e melhoria contínua do Sistema de Compliance Penal e de todas as políticas corporativas associadas, incluindo a presente.
- A área ou responsável financeiro designado pela Companhia, encarregue da execução operacional de todas as funções financeiras, contabilísticas e de tesouraria, com estrita sujeição aos procedimentos internos e à normativa em vigor.

- Todos os colaboradores e colaboradores externos que, em razão do seu cargo ou funções, intervenham na autorização, execução, contabilização, fiscalização ou supervisão de operações financeiras em nome da AGEM.
- Os terceiros (fornecedores, entidades financeiras, consultores externos, auditores, etc.) cuja atividade tenha impacto na gestão financeira da AGEM, na medida em que lhes sejam aplicáveis as obrigações contratuais decorrentes desta Política.

A presente Política será igualmente aplicável a todas as operações financeiras ordinárias (pagamentos a fornecedores, cobranças de clientes, gestão de tesouraria, fiscalidade corrente) e extraordinárias (investimentos, operações societárias, financiamento externo, contratação de produtos financeiros complexos), independentemente do seu montante ou natureza jurídica.

4. Princípios gerais da gestão financeira

A gestão financeira da AGEM reger-se-á por um conjunto de princípios fundamentais que orientarão a interpretação e aplicação desta Política, e que informarão toda a decisão ou atuação económica adotada no seio da Companhia.

Em primeiro lugar, o **princípio da legalidade e cumprimento normativo** impõe a obrigação de que todas as operações financeiras respeitem escrupulosamente a legislação mercantil, tributária, contabilística e administrativa em vigor, bem como a normativa setorial e as obrigações decorrentes da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Em segundo lugar, o **princípio da integridade e ética financeira** exige que qualquer atuação económica seja realizada com honestidade, proibindo-se expressamente o uso de caixas paralelas, pagamentos ou recebimentos não declarados, manipulações contabilísticas, operações simuladas ou qualquer outra prática que possa constituir fraude fiscal, corrupção, branqueamento de capitais ou administração desleal.

O **princípio da transparência e rastreabilidade** implica que toda a transação deve ficar documentada, registada na contabilidade oficial e respaldada pela documentação justificativa correspondente, de modo que a sua origem, finalidade, aprovação, execução e registo sejam claros, verificáveis e acessíveis para auditorias internas ou externas.

Por sua vez, o **princípio da diligência devida e controlo interno** obriga ao estabelecimento de procedimentos de verificação prévia, autorizações escalonadas, segregação de funções e controlos periódicos que permitam detetar irregularidades precocemente e garantir a prestação de contas perante o Administrador Único e, sendo caso disso, perante as autoridades competentes.

Finalmente, o **princípio da sustentabilidade e responsabilidade financeira** exige que toda a decisão económica tenha em conta não só a sua viabilidade imediata, mas também o seu impacto a longo prazo na estabilidade financeira, na reputação e na continuidade do negócio da AGEM, incorporando critérios de prudência, eficiência e otimização de recursos.

5. Diligência devida financeira

A diligência devida em matéria financeira constitui um pilar fundamental para garantir a legalidade, integridade e transparência em todas as operações económicas da AGEM. Para este efeito, a Companhia obriga-se a implementar mecanismos preventivos e de verificação que assegurem que qualquer transação financeira, independentemente da sua natureza ou origem, seja submetida a um processo prévio de comprovação documental, contabilística e jurídica antes da sua aprovação e execução.

Este processo compreenderá, entre outros aspetos:

- A verificação da legitimidade da operação, assegurando que corresponde a uma causa real, lícita e documentada, ligada à atividade económica ordinária ou estratégica da Companhia.
- A identificação e rastreabilidade da origem e destino dos fundos, evitando operações que possam resultar anónimas, opacas ou desprovidas de justificação económica suficiente.
- A comprovação do cumprimento fiscal e tributário de todas as operações, assegurando a correta aplicação de retenções, impostos indiretos, declarações informativas e obrigações contabilísticas associadas.
- A avaliação do risco reputacional, penal ou administrativo que possa derivar da operação, especialmente em relação a possíveis indícios de fraude, corrupção, branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo.
- A revisão contratual e jurídica das condições financeiras quando a operação implique relações com terceiros, instituições bancárias ou fornecedores estratégicos, garantindo que os termos contratuais sejam claros, equilibrados e ajustados à legislação aplicável.

As operações financeiras que apresentem fatores de risco elevados — pelo seu montante, complexidade, jurisdição de origem ou participação de terceiros com antecedentes sancionatórios — estarão sujeitas a diligência devida reforçada, incluindo revisões adicionais pelo Compliance Officer, auditorias internas ou, sendo caso disso, relatórios externos independentes antes da sua autorização.

6. Procedimentos internos de gestão financeira

A fim de garantir a correta aplicação desta Política, a AGEM implementará procedimentos internos claros, documentados e obrigatórios para o planeamento, autorização, execução, registo e supervisão de todas as operações financeiras.

Estes procedimentos deverão contemplar, no mínimo, as seguintes obrigações:

1. Autorizações prévias e segregação de funções: Nenhuma operação financeira poderá ser executada sem a autorização prévia do responsável designado, estabelecendo-se limites económicos e níveis de autorização escalonados em função da natureza e do montante da operação. Do mesmo modo, será garantida a segregação de funções entre quem aprova, executa, contabiliza e supervisiona as operações, para evitar conflitos de interesse e prevenir fraudes internas.

2. Documentação e registo obrigatório: Toda a operação deverá estar devidamente documentada (contratos, faturas, comprovativos bancários) e ser registada na contabilidade oficial em conformidade com o Plano Geral de Contabilidade e com a normativa fiscal e mercantil em vigor, proibindo-se expressamente operações extracontabilísticas, fictícias ou simuladas.

3. Controlo de tesouraria e gestão bancária: A Companhia manterá um controlo centralizado da tesouraria, assegurando a conciliação periódica de contas bancárias, a verificação de saldos e movimentos e a contratação transparente de produtos financeiros com entidades de reconhecida solvência.

4. Relatórios periódicos e reporte financeiro: Serão elaborados relatórios financeiros periódicos, com informação verdadeira, completa e atualizada sobre a situação económica da AGEM, que serão colocados à disposição do Administrador Único e, quando aplicável, de auditores externos ou autoridades competentes.

Junta-se, como Anexo I, o procedimento operativo de gestão financeira.

7. Controlo interno, supervisão e auditoria

O Administrador Único da AGEM, como órgão máximo de governo, será responsável pela supervisão última da gestão financeira e pela correta aplicação desta Política, podendo solicitar em qualquer momento informação detalhada sobre operações específicas, relatórios de tesouraria, balanços contabilísticos ou avaliações de risco financeiro.

O Compliance Officer assumirá a função de controlo normativo, verificando que os procedimentos internos, as autorizações e a documentação financeira cumprem a legislação em vigor, as normas fiscais e contabilísticas e as restantes políticas corporativas do Sistema de Compliance Penal.

Do mesmo modo, a AGEM poderá submeter a sua gestão financeira a auditorias internas periódicas, realizadas por pessoal independente da área financeira, e a

auditorias externas por firmas especializadas, a fim de garantir a objetividade, transparência e credibilidade da informação financeira apresentada a órgãos de governo, entidades financeiras, fornecedores e autoridades.

As conclusões das auditorias, bem como as incidências detetadas e as recomendações de melhoria, serão registadas em relatórios escritos que serão apresentados ao Administrador Único e ao Compliance Officer para a sua apreciação e, sendo caso disso, para a adoção de medidas corretivas ou disciplinares.

8. Comunicação de incumprimentos

A AGEM disponibilizará canais internos adequados para a comunicação imediata e confidencial de qualquer incidência, irregularidade ou incumprimento detetado na gestão financeira, quer afete o planeamento, a execução, a autorização, o registo ou a supervisão de operações económicas.

Em coerência com o disposto na Política do Canal Ético e com a Lei 2/2023, reguladora da proteção do denunciante, qualquer colaborador, diretor, colaborador externo ou terceiro que tenha conhecimento de práticas financeiras ilícitas, fraudulentas ou contrárias a esta Política deverá comunicá-lo sem demora através do Canal Ético da AGEM, garantindo-se:

- A confidencialidade da identidade do denunciante e das pessoas envolvidas.
- A proibição de represálias contra quem comunique de boa-fé factos ou indícios razoáveis de irregularidade.
- A tramitação diligente da denúncia, com análise preliminar, investigação interna e resolução fundamentada em conformidade com os prazos legais.

As comunicações poderão referir-se, entre outros casos, a:

- Operações financeiras não autorizadas ou realizadas fora dos procedimentos internos.
- Manipulação de registos contabilísticos ou alteração de balanços.
- Uso de fundos sociais para fins não autorizados ou ilícitos.
- Omissão de registos obrigatórios ou criação de contabilidade paralela.
- Pagamentos ou recebimentos sem causa legítima ou com contrapartes ligadas a atividades ilícitas.

9. Regime disciplinar

O incumprimento desta Política por parte de colaboradores, diretores ou colaboradores externos da AGEM será considerado infração grave das suas obrigações contratuais e poderá dar lugar à adoção de medidas disciplinares

proporcionais, que poderão variar entre uma admoestação formal e o despedimento com justa causa, em conformidade com a legislação laboral em vigor e com a Convenção Coletiva aplicável.

Quando a conduta afete fornecedores, contratados, agentes, distribuidores ou terceiros com relação contratual com a AGEM, o incumprimento das obrigações decorrentes desta Política poderá constituir causa suficiente para a resolução antecipada do contrato, sem prejuízo da reclamação de danos e prejuízos e da comunicação dos factos às autoridades competentes caso existam indícios de responsabilidade penal, administrativa ou tributária.

Em qualquer caso, as decisões disciplinares serão adotadas respeitando os princípios da legalidade, proporcionalidade, objetividade e direito de defesa, ficando registada documentalmente toda a atuação realizada.

10. Aprovação, entrada em vigor e revisão periódica

A presente Política Financeira Corporativa será formalmente aprovada pelo Administrador Único da AGEM e entrará em vigor na data de adoção do respetivo acordo.

O Compliance Officer, em coordenação com o Administrador Único e a área financeira, será responsável pela sua revisão periódica anual, bem como pela sua atualização extraordinária sempre que ocorram:

- Alterações significativas na normativa mercantil, contabilística, fiscal ou penal aplicável.
- Modificações relevantes na estrutura organizativa ou na atividade empresarial da AGEM.
- Incidências, recomendações ou constatações resultantes de auditorias internas ou externas que aconselhem melhorias na gestão financeira.

As atualizações da Política serão aprovadas pelo Administrador Único e comunicadas de forma imediata a todas as pessoas afetadas, integrando-se no Sistema de Compliance Penal e nos procedimentos internos de controlo e gestão.

11. Divulgação e formação

Para garantir a sua eficácia prática e a sua correta aplicação, a presente Política Financeira Corporativa será objeto de ampla divulgação interna, assegurando que:

- Seja incorporada no Manual Interno de Cumprimento e na comunicação corporativa da AGEM, ficando acessível a todos os colaboradores e colaboradores externos.

- Seja comunicada a fornecedores, entidades financeiras e terceiros através de cláusulas contratuais específicas quando a sua atuação possa ter impacto na gestão financeira da Companhia.
- Seja integrada nos programas de formação interna ministrados periodicamente pelo Compliance Officer, garantindo que todo o pessoal envolvido na gestão financeira conhece as suas obrigações, responsabilidades e os procedimentos aplicáveis.

A Companhia promoverá uma cultura corporativa de ética financeira, de modo a que a integridade, a transparência e o cumprimento normativo sejam princípios enraizados em todas as decisões e atuações económicas.

12. Controlo e supervisão contínua

O Administrador Único receberá relatórios periódicos do Compliance Officer sobre o grau de cumprimento desta Política, as incidências registadas, os resultados das auditorias e as medidas corretivas implementadas.

Do mesmo modo, poderá solicitar auditorias extraordinárias sempre que existam indícios de incumprimentos graves, operações suspeitas ou riscos financeiros significativos, garantindo uma reação rápida e proporcional perante qualquer situação que possa comprometer a solvência, a legalidade ou a reputação da Companhia.

Anexo I – Procedimento Operativo de Gestão Financeira

Com o objetivo de garantir a aplicação prática e homogénea da Política Financeira Corporativa da AGEM, estabelece-se o seguinte procedimento interno obrigatório, que concretiza as responsabilidades e atuações mínimas a seguir na gestão de todas as operações financeiras da Companhia:

1. Autorizações prévias e segregação de funções

- Serão estabelecidos limites económicos para operações ordinárias (pagamentos a fornecedores, compras recorrentes) e extraordinárias (investimentos, financiamento).
- Toda a operação exigirá: proposta pelo responsável da área solicitante; validação do responsável financeiro; autorização final do Administrador Único nas operações que ultrapassem os limiares estabelecidos (mais de 50.000 euros).
- Nenhum colaborador poderá concentrar em si a proposta, execução, registo e supervisão de uma mesma operação, garantindo-se a segregação de funções para prevenir fraudes e conflitos de interesse.

2. Documentação e registo obrigatório

- Toda a operação deverá ser acompanhada do seu suporte documental completo: contrato, fatura, ordem de pagamento, comprovativo bancário e qualquer outro documento comprovativo.
- Os documentos serão conservados em formato físico ou digital, sob custódia segura e com acesso restrito a pessoal autorizado.
- O registo contabilístico será único, verdadeiro e completo, proibindo-se expressamente: caixas paralelas; contabilidade fictícia ou simulada; pagamentos ou recebimentos sem causa legítima e comprovada.

3. Controlo de tesouraria e gestão bancária

- Será mantido um controlo centralizado da tesouraria, com conciliação bancária mensal.
- Qualquer contratação de produtos financeiros (contas, empréstimos, linhas de crédito) far-se-á com entidades de reconhecida solvência e segundo critérios de transparência e objetividade.
- As condições financeiras serão revistas periodicamente para assegurar a sua competitividade e adequação às necessidades da Companhia.

4. Revisão e atualização do procedimento

- Este protocolo será revisto anualmente pelo Compliance Officer, que proporá ao Administrador Único qualquer melhoria ou adaptação decorrente de alterações normativas, recomendações de auditoria ou necessidades operacionais detetadas.